

CONTRATO PMG/SMASJ N° 038/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, E,
A EMPRESA ALIANÇA DISTRIBUIDORA
DE MATERIAIS EM GERAL LTDA PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
JUVENTUDE E SUAS UNIDADES EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO
LICITATÓRIO N° 195/2023 E PREGÃO
ELETRÔNICO N° 101/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, n° 268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o n° 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.331.244/0001-73, com sede a Avenida Dantas Barreto, n° 51, Prado, Gravata/PE, CEP: 55.642-110, neste ato representada pela Secretária, Sra. **VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO**, nomeada através da Portaria n° 148-2024, datada de 01 de março de 2024, matriculada sob o n° 3323, e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.658.170/0001-26, situada na Avenida Estancia, n° 392 – Areias – Recife/PE – CEP. 50.781-130, aqui representada por seus Sócios Administradores, o Sr° **FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA PESSOA**, Brasileiro, Solteiro, Psicólogo, residente e domiciliado no município de Recife/PE, portador da Carteira de Identidade sob n° *.0*.6* SDS-PE, inscrito no CPF sob n° 0**.***.4-0*, e, o Sr° **RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade ****86 SDS/PE, inscrito no CPF sob n° ***.***.37*-1*, residente e domiciliado no município de Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório n° 195/2023 – Pregão Eletrônico n° 101/2023 – Ata de Registro de Preços n° 27/2024**, devidamente homologada pela autoridade competente em 15/03/2024, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E SUAS UNIDADES, COM ENTREGA EFETUADA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO FORNECIDA PELA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL, oriundo do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços** ora epigrafados.

1.2. **Notas de Empenho n^os 0192, 0209, 0201, 0193, 0194, 0195, 0191, 0190, 0189, 0187, 0188, 0197, 0199, 0198, 0196, 0200.**

1.3. A Justificativa do presente se direciona pela necessidade de abertura de processo licitatório referente à aquisição de material de expediente, materiais estes que são imprescindíveis para suprir às necessidades de fornecimento interno e almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, as constantes demandas das unidades, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades realizadas pela secretaria.

1.4. Os materiais elencados no Termo de Referência – TR são de extrema necessidade e importância para um bom funcionamento, uma vez que houve aumento na demanda com a inclusão de novas unidades, objetivando contribuir, cada vez mais, para o crescimento e o desenvolvimento das atividades realizadas pelas unidades e pela secretaria.

1.5. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais n^o 8.666/93 e alterações e n^o 10.520/02, os Decretos Municipais n^o 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua última assinatura eletrônica, em observância aos créditos orçamentários, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n^o 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2^o do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e

integridade.

3.1.2. Observar e cumprir as determinações contidas na Cláusula 11.5. do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

4.1. Fica expressamente **vedada** a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 101/2023 – Processo Licitatório nº 195/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte, consoante Cláusula 3.3. do Edital.

4.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 80.674,06 (oitenta mil seiscientos e setenta e quatro reais e seis centavos)**, com base nas quantidades e especificações constantes na Planilha em anexo:

6.2. O pagamento, bem como as condições deverão ser cumpridos conforme Cláusula 13 do Edital.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I =	$\frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados poderão ser reajustados, anualmente, pela variação do correspondente **IGP-M**, consoante Cláusula 14 do Edital.

7.2. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

7.2.1. Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula: $R = V (I_m - I_o) I_o$, onde,

R = valor o reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço/fornecimento.

7.3. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

7.3.1. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

7.3.2. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

7.3.3. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o **IGP-M** e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.4. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

7.4. Em conformidade com o disposto no art. 28, da Lei Federal nº 9.060/95, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS ESPECIFICAÇÕES, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. As proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em

características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, consoante Cláusula 05 do Termo de Referência;

8.2. Os produtos deverão ser entregues no Prédio do Programa Bolsa Família, situado a Avenida Dantas Barreto, 51, Prado, Gravata – PE, no horário de 08 às 15h.

8.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá a ordem de fornecimento para a empresa com todas as informações necessárias para a realização da entrega.

8.4. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo todos os critérios exigidos pelo contratante, conforme Cláusula 04 do Termo de Referência.

8.5. Havendo necessidade de adequações, as solicitações de datas e periodicidade poderão sofrer alterações em comum acordo entre a contratante e a contratada.

8.6. Os responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos observam todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

8.7. A fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos;

8.7.1. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pela Secretaria de Assistência Social;

8.7.2. Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo mínimo de validade especificado no Anexo I.

8.7.3. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

8.7.4. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

8.7.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

8.7.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATIVIDADE: 08 122 08 17 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 122 0817 2327 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 08 243 0819 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO SE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS.
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 24 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
ATIVIDADE: 08 244 0819 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO SE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS.
ATIVIDADE: 08 244 0819 2468 0000 DESENVOLVIMENTO SAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – RECURSO - 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS, 02.12 RECURSOS TRANSFERIDO DO FEAS, 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
ATIVIDADE: 08 244 0819 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO SE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS.
ATIVIDADE: 08 244 0819 2469 0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – RECURSO - 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS, 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
ATIVIDADE: 08 244 0819 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO SE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS.
ATIVIDADE: 08 244 2470 0000 GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
ATIVIDADE:
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS, RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
ATIVIDADE: 08 306 0891 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
08 306 0819 2802 0000 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 02.12 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FEAS, 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente.

10.1.2. Realizar o objeto dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatamente formalizados.

10.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

10.2. Observar e cumprir as demais obrigações constantes na Cláusula 10 do Termo de Referência;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;

11.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.1.3. Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste dispositivo e no respectivo Termo de Referência;

11.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;

11.1.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação da aquisição que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido(a);

11.1.6.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;

11.1.7. Realizar rigorosa conferência do objeto contratado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do mesmo;

11.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

11.1.9. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;

11.1.11. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando o mesmo apresentar divergências do Termo de Referência;

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.2. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 11 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

12.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

12.2. Observar e cumprir as determinações constantes na Cláusula 22 do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

13.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do serviço correto e efetivamente realizado, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

13.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

13.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

13.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Srª **MARIA GORETE GOMES DA SILVA**, Matrícula nº 101.564-1.

14.1.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

14.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr^a. **ANA PAULA REMIGIO**, Matrícula nº 101369-1.

14.2.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

14.3. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 048/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

14.4. Observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 17 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, a CONTRATANTE.

16.2. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, a CONTRATANTE, de pleno direito.

16.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16.4. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento.

16.5. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023**.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.7. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravata, 26 de março de 2024.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO Assinado de forma digital por VIVIANE RIBEIRO SALGADO
SANJURJO:80146260449 SANJURJO:80146260449
Dados: 2024.03.27 11:23:41 -03'00'

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA PESSOA
Data: 19/04/2024 11:11:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA PESSOA
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA
CONTRATADA

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br HOZANA CARLA PEREIRA GOMES
Data: 27/03/2024 09:35:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____

ANEXO I DO CONTRATO Nº 038/2024

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES – DESCRITIVO PARA LOTES/ITENS COMPOSTOS DO SISTEMA DE LICITAÇÕES UTILIZADO POR ESTA REFERIDA PREFEITURA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023**

**ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA –
CNPJ Nº 24.658.170/0001-26 – CONTRATADA - VALOR TOTAL R\$ R\$ 80.674,06.**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E SUAS UNIDADES, COM ENTREGA EFETUADA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO FORNECIDA PELA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO E/OU ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MED.	QTD.	VALOR UNIT.		VALOR TOTAL	
2	Apontador Lápis: Material Plástico, tipo escolar, cor azul, tamanho pequeno.	Leonora	UND.	500	R\$ 0,20	<i>vinte centavos</i>	R\$ 100,00	<i>cem reais</i>
3	Borracha apagadora escrita: Borracha 34mm x 23mm x 8mm; Duas cores macia.	Leonora	UND.	1.000	R\$ 0,50	<i>cinquenta centavos</i>	R\$ 500,00	<i>quinhentos reais</i>
5	Caderno capa dura, brochura, grande – 96 folhas pautadas, 1º qualidade, folha branca, com linhas horizontais, cor amarela.	São Domingos	UND.	250	R\$ 7,00	<i>sete reais</i>	R\$ 1.750,00	<i>um mil setecentos e cinquenta reais</i>
6	Caneta esferográfica, com 50 unidades, corpo em plástico transparente, escrita uniforme, com respiro, cor azul	Compactor	CX	60	R\$ 23,33	<i>vinte e três reais e trinta e três centavos</i>	R\$ 1.399,80	<i>um mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos</i>
7	Caneta esferográfica, com 50 unidades, corpo em plástico transparente, escrita uniforme, com respiro, cor preta	Compactor	CX	60	R\$ 23,33	<i>vinte e três reais e trinta e três centavos</i>	R\$ 1.399,80	<i>um mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta</i>

								centavos
8	Caneta esferográfica, com 50 unidades, corpo em plástico transparente, escrita uniforme, com respiro, cor vermelha.	Compactor	CX	50	R\$ 25,00	vinte e cinco reais	R\$ 1.250,00	um mil duzentos e cinquenta reais
12	Caixa arquivo, com encaixes, confeccionada em plástico, tipopolionda, medida aproximada: 135x250x360 mm, na cor amarela	Alaplast	UND.	300	R\$ 4,93	quatro reais e noventa e três centavos	R\$ 1.479,00	um mil quatrocento se setenta e nove reais
13	Caixa arquivo, com encaixes, confeccionada em plástico, tipo polionda, medida aproximada: 135x250x360 mm, na cor amarela ou azul	Alaplast	UND.	300	R\$ 4,93	quatro reais e noventa e três centavos	R\$ 1.479,00	um mil quatrocento se setenta e nove reais
14	Cartolina; material celulose vegetal; Medidas aproximadas 150 g/m ² ; comprimento 660mm x largura 500mm, cores variadas.	Bignard	UND.	500	R\$ 0,88	oitenta e oito centavos	R\$ 440,00	quatrocento se quarenta reais
15	Cartolina; material celulose vegetal; medidas aproximadas: 150 g/m ² ; comprimento 660mm x largura 500mm; Card set.	Bignard	UND.	300	R\$ 0,78	setenta e oito centavos	R\$ 234,00	duzentos e trinta e quatro reais
16	Clips 2/0, galvanizado, fabricado com arame de aço revestido, condicionados em embalagem com 100 unidades.	Ecoclips	CX	150	R\$ 1,83	um real e oitenta e três centavos	R\$ 274,50	duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos
17	Clips 3/0, galvanizado, fabricado com arame de aço revestido, condicionados em embalagem com 50 unidades.	Ecoclips	CX	150	R\$ 1,73	um real e setenta e três centavos	R\$ 259,50	duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos
18	Clips 4/0, galvanizado, fabricado com arame de aço revestido, condicionados em embalagem com 50 unidades.	Ecoclips	CX	150	R\$ 1,83	um real e oitenta e três centavos	R\$ 274,50	duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos
19	Clips 6/0, galvanizado, fabricado com arame de aço revestido,	Ecoclips	CX	150	R\$ 2,08	dois reais e oito centavos	R\$ 312,00	trezentos e doze

	condicionados em embalagem com 50 unidades.							<i>reais</i>
20	Clips 8/0, galvanizado, fabricado com arame de aço revestido, condicionados em embalagem com 25 unidades.	Ecoclips	CX	150	R\$ 1,90	<i>um real e noventa centavos</i>	R\$ 285,00	<i>duzentos e oitenta e cinco reais</i>
21	Corretivo líquido a base de água, atóxico, lavável, de secagem rápida, para aplicação em papel e similares. Composição: pigmentos brancos e resinas sintéticas. Frasco de 18ml, caixa com 12 unidades.	Glinorte	CX	30	R\$ 16,00	<i>dezesesseis reais</i>	R\$ 480,00	<i>quatrocentos e oitenta reais</i>
22	Cola branca líquida, 90g, não tóxica, lavável. Com data de validade igual ou superior a 01 (um) ano da data do recebimento.	Glinorte	UND	200	R\$ 1,77	<i>um real e setenta e sete centavos</i>	R\$ 354,00	<i>trezentos e cinquenta e quatro reais</i>
23	Cola em bastão, 9g, atóxica. Composição resina sintética, glicerina, água e conservantes.	Leonora	UND	100	R\$ 1,20	<i>um real e vinte centavos</i>	R\$ 120,00	<i>cento e vinte reais</i>
24	Cola tipo cascorez rótulo azul de 500ml ou similar, cola madeira, laminados plástico, papelão papel.	Leonora	UND	50	R\$ 13,00	<i>treze reais</i>	R\$ 650,00	<i>seiscentos e cinquenta reais</i>
26	Elástico- Material Latex, cor amarela, tamanho nº18, aplicação, escritório, liga pacote com 1Kg.	Mamuth	PCT	60	R\$ 20,16	<i>vinte reais e dezesesseis centavos</i>	R\$ 1.209,60	<i>um mil duzentos e nove reais e sessenta centavos</i>
28	Envelope em papel Kraft, saco comum, 229 mm x 162mm, parda, caixa com 250 unidades	Foroni	CX	12	R\$ 48,75	<i>quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos</i>	R\$ 585,00	<i>quinhentos e oitenta e cinco reais</i>
29	Envelope em papel Kraft, 280mm x 200mm, parda com timbre, caixa com 250 unidades. Envelope em papel Kraft, 280mm x 200mm, parda com timbre, caixa com 250 unidades.	Foroni	CX	15	R\$ 76,00	<i>setenta e seis reais</i>	R\$ 1.140,00	<i>um mil cento e quarenta reais</i>
30	Envelope papel kraft natural 360x260mm	Foroni	UND	1.000	R\$ 0,45	<i>quarenta e cinco centavos</i>	R\$ 450,00	<i>quatrocentos e cinquenta reais</i>
32	Extrator Grampo, Aço, espátula, cromado, 150mm	BRW	UND	50	R\$ 1,20	<i>um real e vinte</i>	R\$ 60,00	<i>sessenta reais</i>

	x 15mm, 26/6.					centavos		
39	Grampo metal para grampear 26/6, caixacom 5000 unidades.	Leonora	CX	50	R\$ 3,50	três reais e cinquenta centavos	R\$ 175,00	cento e setenta e cinco reais
41	Grampeador: Grampo tamanho 26/26, 100grampos, 12,50cmp. x 5,30alt. x 3,40larg. Capacidade 25 ou 30fls.	Leonora	UND.	60	R\$ 27,10	vinte e sete reais e dez centavos	R\$ 1.626,00	um mil seiscentos evinte e seisreais
42	Gliter em pó metálico extra fino, paraser usado em várias técnicas de pinturas, aplicável em superfície com gesso, cerâmica, isopor, madeira, couro e outros, cores variadas.	Glinorte	CX	200	R\$ 10,00	dez reais	R\$ 2.000,00	dois mil reais
43	Kits de pinceis para pintura em tela com 5 ou seis unidades.	Leonora	CX	60	R\$ 9,50	nove reais e cinquenta centavos	R\$ 570,00	quinhentos esetenta reais
45	Lápis preto, n.º 02, corpo sextavado demadeira, envernizado e apontado, durezade carga HB, material carga grafite. Caixa 50 unidades.	Leonora	CX	30	R\$ 15,80	quinze reaise oitenta centavos	R\$ 474,00	quatrocento se setenta e quatro reais
47	Lápis de giz cêra com 12 unidades	Leonora	CX	250	R\$ 3,44	três reais e quarenta e quatro centavos	R\$ 860,00	oitocentos esessenta reais
50	Massa de modelar 12 cores, não tóxica,não mancha as mãos, não endurece, podesser reaproveitada, composição: ceras,pigmentos e carga.	Leonora	CX	150	R\$ 3,70	três reais e setenta centavos	R\$ 555,00	quinhentos ecinquenta e cinco reais
51	Marcador Permanente ponta de poliéster2.0mm, cor preta, tinta a base de álcool, resistente a água, espessura deescrita 0.5mm, cor preta. Caixa com 12 unidades.	Leonora	CX	20	R\$ 17,00	dezessete reais	R\$ 340,00	trezentos e quarenta reais
52	Papel Linho – gramatura 180G/M2 no formato A4 medindo 210x297mm, na corbranca. Caixa c/50 unidades	Off Paper	CX	50	R\$ 12,30	doze reais e trinta centavos	R\$ 615,00	seiscentos equinze reais
56	Papel camurça, formato 40x60cm. Papelcom duas faces uma branca e outra colorida possui textura ligeiramente aveludada, cores diversas.	VMP	UND.	300	R\$ 1,36	um real e trinta e seis centavos	R\$ 408,00	quatrocento se oito reais

61	Pasta AZ, papelão duro, ferragem niquelada, prendedor plástico, forraçãoem papel monolúcido, lombada e plastificada com porta etiqueta.	CHIES	UND.	250	R\$ 12,00	doze reais	R\$ 3.000,00	três mil reais
64	Pasta Arquivo- Cartolina plastificada, 180 G/M2, 240mm x345mm,preta, com aba eelástico, para documento.	Frama	UND.	150	R\$ 3,33	três reais e trinta e três centavos	R\$ 499,50	quatrocento se noventa e nove reais e cinqüenta centavos
66	Pasta Arquivo – Tipo suspensa, cartão marmorizado tipo timbó, ph neutro, gramatura mínima 420G/M², espessura mínima 0,30, cor castanho, 2 varões metálicos com 4 ponteiros em plástico,bainha dos varões fixadas por ilhoses,visor acetato transparente, etiqueta de identificação, com grampo plástico (prendedor) de boa resistência, dimensões mínimas 240x360mm, referênciaDELO TIM, ou similar	Frama	UND.	500	R\$ 2,20	dois reais e vinte centavos	R\$ 1.100,00	um mil e cem reais
68	Percevejo, tipo tacha, material metal.Caixa com 100 unidades.	Leonora	CX	100	R\$ 2,00	dois reais	R\$ 200,00	duzentos sreis
71	Pince 1 157 chanfrado pelo nº 8 cerda:natural branca, cabo: curto, madeira nacor amarela, virola: alumínio polido. Pode ser usado com cola, tintas a base de água, solvente, óleo...	Leonora	UND.	300	R\$ 1,83	um real e oitenta e três centavos	R\$ 549,00	quinhentos equarenta e nove reais
77	Prancheta portátil acrílico fumê, comprendedor de metal e cantos arredondados, 334mm x 234mm x 2mm	Waleu	UND.	100	R\$ 11,90	onze reais e noventa centavos	R\$ 1.190,00	um mil centoe noventa reais
79	Resma de Papel tamanho A4 na corbranca, caixa contendo 10 resmas	Chamex	CX	200	R\$ 239,50	duzentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos	R\$ 47.900,00	quarenta esete mil e novecento sreis
83	Tesoura sem ponta, arredondada, lâminade corte produzida em aço inoxidável, cabo polipropileno, lâmina e rebite, 20 cm.	BRW	UND.	100	R\$ 5,10	cinco reaise dez centavos	R\$ 510,00	quinhentos edez reais

89	Tinta dimensional metálica 35 ml corverde.	Acrilex	UND.	30	R\$ 7,33	<i>sete reais e trinta e três centavos</i>	R\$ 219,90	<i>duzentos e dezenove reais e noventa centavos</i>
99	Tinta reabastecedor para pincel para quadro branco com 20ml, de cor azul, composto de resina, tinta absorvente de álcool e corante, com resina solvente aditivo. Caixa com 12 unidades.	Leonora	CX	10	R\$ 47,00	<i>quarenta e sete reais</i>	R\$ 470,00	<i>quatrocentos e setenta reais</i>
100	Tinta reabastecedor para pincel para quadro branco com 20ml, de cor azul ou preta, composto de resina, tinta absorvente de álcool e corante, com resina solvente aditivo. Caixa com 12 unidades.	Leonora	CX	10	R\$ 47,00	<i>quarenta e sete reais</i>	R\$ 470,00	<i>quatrocentos e setenta reais</i>
101	Tinta reabastecedor para pincel para quadro branco com 20ml, de cor azul ou vermelha, composto de resina, tinta absorvente de álcool e corante, com resina solvente aditivo. Caixa com 12 unidades.	Leonora	CX	6	R\$ 46,66	<i>quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos</i>	R\$ 279,96	<i>duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos</i>
102	Tinta para carimbo, a base de água, pigmento líquido, cor azul 40 ml.	Radex	UND.	20	R\$ 2,95	<i>dois reais e noventa e cinco centavos</i>	R\$ 59,00	<i>cinquenta e nove reais</i>
103	Tinta para carimbo, a base de água, pigmento líquido, cor preta 40 ml.	Radex	UND.	20	R\$ 2,95	<i>dois reais e noventa e cinco centavos</i>	R\$ 59,00	<i>cinquenta e nove reais</i>
104	Tinta para carimbo, a base de água, pigmento líquido, cor vermelha, 40 ml.	Radex	UND.	20	R\$ 2,95	<i>dois reais e noventa e cinco centavos</i>	R\$ 59,00	<i>cinquenta e nove reais</i>
(OITENTA MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS)							R\$ 80.674,06	

Gravatá, 26 de março de 2024.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
CONTRATANTE

 Documento assinado digitalmente
FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA PESSOA
Data: 19/04/2024 11:11:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA PESSOA
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA
CONTRATADA

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA
ADJUDICATÁRIA